

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 01/2000

SÚMULA: Institui normas para doação de imóveis públicos à atividades comerciais e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de empresas comerciais no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

- I** – apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- II** – início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- III** – estudo de viabilidade econômica;
- IV** – porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente e a sua implicação social;
- V** – destinação de geração de tributos municipais;
- VI** – orçamento da receita e da despesa;
- VII** – montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;
- VIII** – organização empresarial;
- IX** – detalhamento da comercialização, especificando a origem dos produtos e a sua destinação;
- X** – certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões “sub-judice”;
- XI** – certidão negativa de ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de empresas comerciais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, após prévia avaliação.

§ 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior será efetivada mediante a participação de um vereador, de um corretor de imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

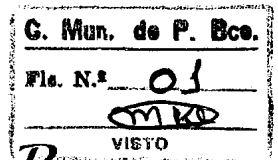
Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas empresas comerciais com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contadas da publicação da lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta lei implicará na reversão ao patrimônio público municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto da empresa, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso comercial.

Art. 8º - Os termos de cada lei autorizativa de doação serão transcritos em sua íntegra à margem da matrícula respectiva, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 9º - O Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal emitirá no mês de dezembro de cada ano, certidão de vistoria atestando que o imóvel permanece exercendo as atividades comerciais, conforme proposta original, encaminhando o documento à Câmara Municipal de Vereadores, para ser anexado à lei autorizativa da doação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos podem deferimento.
Pato Branco, 03 de janeiro de 2000.

Agustinho Rossi-PDT

Glison Marcandes-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Réges Henrique Pallaro-PDT

Apoio:

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

Aldi Vendruscolo-PFL

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

Gilmar Luiz Arcari-PPB

Nelson Bertani-PSDB

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Agustinho Rossi-PDT

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Enio Ruaro-PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

Orceli Alves Martins-PFL

Vilson Dala Costa-PMDB